

PROJETO APROVADO NA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 23/12/2019

**AUTÓGRAFO Nº 33/2019
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2019**

“Altera a Lei Complementar nº 43/2011 e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU:

- Art. 1º.** Ficam criados cargos de provimento efetivo, conforme Anexo I.
- Art. 2º.** Ficam ampliados os cargos de provimento efetivo, conforme Anexo II e VII.
- Art. 3º.** Fica criado cargo de provimento em comissão, conforme Anexo III.
- Art. 4º.** Ficam alteradas as referências de cargos de provimento efetivo, conforme Anexo IV.
- Art. 5º.** Fica alterada a carga horaria de cargo de provimento efetivo, conforme Anexo V.
- Art. 6º.** Ficam extintos os cargos de provimento efetivo, conforme Anexo VI.
- Art. 7º.** As despesas decorrentes da criação e alteração dos cargos, correrão por conta das dotações próprias do Orçamento Vigente, suplementadas se necessário.
- Art. 8º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sarutaiá.

Em 23 de dezembro de 2019.

Paulo Rogério de Castro
Presidente

Publicada e registrada na Secretaria da Câmara na data supra.

ANEXO I

CRIA CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO	QUANTIDADE	REFERENCIA	CARGA HORARIA	REQUISITDOS
COORDENADOR DE CONVENIOS	01	XIX	40 horas semanais	Superior Completo
ATRIBUIÇÃO	Presta assistência ao Prefeito nas relações político-administrativas com esferas de governo, atuando em conjunto com outros órgãos da administração. Exerce a centralização de convênios na esfera federal, desde a inserção de proposta de programas governamentais e emendas parlamentares junto à PLATAFORMA +BRASIL, promovendo a alimentação do sistema durante suas etapas e quando tratar-se de áreas técnicas específicas solicita a preparação e inserção de documentos necessários para a celebração, acompanhamento e finalização de convênios, termos, acordos e termos aditivos; Exerce a centralização dos convênios na esfera estadual, mantendo constante contato com os diversos órgãos estaduais, visando a obtenção de recursos de programas governamentais e acompanhamento dos processos de convênios e quando tratar-se de áreas técnicas específicas solicita a preparação e inserção de documentos necessários para a celebração, acompanhamento e finalização de convênios, termos, acordos e termos aditivos; Encaminha relatórios periódicos ao Gabinete do Prefeito, dando conhecimento dos trabalhos em andamento e dos estágios dos processos de reivindicação de recursos junto às esferas estadual e federal; Despacha diretamente com o Prefeito todo o expediente da coordenadoria a seu cargo, bem como participa de reuniões coletivas promovidas pelo Chefe do Executivo. Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.			
CARGO	QUANTIDADE	REFERENCIA	CARGA HORARIA	REQUISITDOS
FARMACEUTICO	01	XIX	40 horas semanais	Ensino Superior em Farmacia, com registro no CRF
ATRIBUIÇÃO	Solicitação de mercadorias e controle do estoque/almoxarifado; Recebimento, armazenamento e conservação dos medicamentos; Fracionamento de medicamentos; Intercambialidade de medicamentos; Realização do exame físico do medicamento; Elaboração do Manual de Boas Práticas de Dispensação; Elaboração dos Procedimentos Operacionais-Padrão (POPs);Elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS); Treinamento e capacitação dos funcionários que atuam na Farmácia Municipal; Atualização da documentação legal; Uso de ferramentas administrativas e financeiras, como escrituração de medicamentos no Sistema Nacional de Gerenciamento de Produtos Controlados (SNGPC), sistema de controle de estoque de medicamentos, cadastro de fornecedores, entre outros. Analisar a prescrição de medicamentos quanto aos			

	aspectos legais e técnicos; Estabelecer e conduzir uma relação de cuidado centrada no paciente; Realizar a dispensação de medicamentos aos pacientes; Desenvolver, em colaboração com os demais membros da equipe de saúde, ações para a promoção, proteção e recuperação da saúde, e a prevenção de doenças e de outros problemas de saúde; Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.			
CARGO	QUANTIDADE	REFERENCIA	CARGA HORARIA	REQUISITDOS
MEDICO DO ESF	01	XXII	40 horas semanais	Superior Completo em Medicina e registro no CRM
ATRIBUIÇÃO	<p>Presta assistência médica ao indivíduo, família e comunidade mediante: Avaliação do estado de saúde do indivíduo através da consulta médica; Realização e interpretação de testes complementares de diagnóstico; Colheita do material para baciloscopia; Diagnóstico, classificação do caso e prescrição do tratamento, indicando o esquema terapêutico apropriado, conforme normas estabelecidas, enfatizando as doses supervisionadas; Diagnóstico, avaliação do grau de incapacidade, e a conduta pertinente a cada caso; Avaliação clínica dermato-neurológica e laboratorial periodicamente; Indicação de alta; Prescrição do tratamento das reações hansênicas; Realização de ações de natureza educativa junto ao indivíduo, família e comunidade; Participação nas ações que compõem a mobilização da comunidade e a participação social da mesma nas atividades de controle de doenças crônicas não transmissíveis; Desenvolve ações técnico-administrativas, de controle de acordo com as diretrizes da Política de Controle de doenças, do Ministério da Saúde, Fundação Nacional de Saúde, mediante: Planejamento da assistência do paciente com ênfase no levantamento epidemiológico e operacional de problemas de saúde; Participação na implementação do sistema de informações de dados para a avaliação epidemiológica e operacional das ações de controle de doenças, mediante produção, registro, processamento e análise de dados, gerais e específicos; Participa na supervisão e avaliação das atividades de controle de doenças; Participa nos treinamentos de recursos humanos; Aplica os princípios de pesquisa operacional mediante: Identificação dos problemas prioritários de assistência que sejam objeto de estudo; Participa em pesquisas multiprofissionais desenvolvidas no nível operativo.</p>			
CARGO	QUANTIDADE	REFERENCIA	CARGA HORARIA	REQUISITDOS
PROFESSOR ED. FISICA - BACHAREL	02	XVI	30 horas semanais	Superior em Educação Física – Bacharelado, com registro CREFI
ATRIBUIÇÃO	<p>Desenvolve atividades físicas e práticas corporais junto as comunidades, academia ao ar livre, lagos e piscina Municipal; Participa de reuniões de equipe; Incentiva a criação de espaços de inclusão social, por meio de atividade física regular, do esporte e lazer, das práticas corporais; Contribui para o desenvolvimento de Atividade Física/ Práticas Corporais nutrição e saúde juntamente com a ESF, sob a forma de coparticipação e acompanhamento</p>			

	<p>supervisionado; articula ações, de forma integrada, sobre o conjunto de prioridades locais em saúde que incluam os diversos setores da administração pública; Contribui para a ampliação e a valorização da utilização dos espaços públicos; identifica profissionais e/ou membros da comunidade com potencial para o desenvolvimento do trabalho em práticas corporais; capacita os profissionais, inclusive os Agentes Comunitários de Saúde – ACS, para atuarem como facilitador-monitores no desenvolvimento de Atividades Físicas/Práticas Corporais; supervisiona de forma compartilhada, e participativa, as atividades desenvolvidas pela ESF nas comunidades; promove ações ligadas a Atividade Física/Práticas Corporais junto a academia ao ar livre, lagos, piscina municipal e demais espaços de interação; articula parcerias com outros setores da área adstrita, junto com a ESF e a população; promove eventos que estimulem ações que valorizem Atividade Física/Práticas Corporais e sua importância para a saúde da população. Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato. Despacha diretamente com o Prefeito todo o expediente a seu cargo, bem como participa de reuniões coletivas promovidas pelo Chefe do Executivo. Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.</p>			
CARGO	QUANTIDADE	REFERENCIA	CARGA HORARIA	REQUISITDOS
CHEFE DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	01	XIX	40 horas semanais	Superior em Administração de Empresas, Ciências Contábeis, Direito ou Economia, ou comprovada experiência em Administração Pública.
ATRIBUIÇÕES	<p>Responsável pelo relacionamento da Administração Municipal com os Poderes Legislativo e Judiciário, Tribunal de Contas, Ministério Público, Secretarias de Estado, Ministérios, Associações, Sindicatos, Sociedade Civil Organizada e com os munícipes, pronunciando-se na elaboração de normas legais e no assessoramento das atividades governamentais, acompanhando a atuação dos demais órgãos da Administração, demais atividades correlatas.</p>			

ANEXO II

AMPLIA O NÚMERO DE VAGAS EM CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO	QUANTIDADE ANTERIOR	QUANTIDADE ATUAL
Assistente Administrativo	10	14
Fisioterapeuta	1	3
Tratorista	1	2
Enfermeira	2	3
Coordenador Setor Patrimonio	1	2
Auxiliar de Enfermagem	4	6

ANEXO III

CRIA CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO	QUANTIDADE	REFERENCIA	CARGA HORARIA	REQUISITDOS
COORDENADOR DE ESPORTES	01	XIX	40 horas semanais	Ensino Médio Completo
ATRIBUIÇÕES	Orienta, difunde e coordena atividades esportivas e de lazer, organiza campeonatos e torneios municipais, cuida do planejamento, organização e execução de diagnósticos, projetos e programas para o desenvolvimento do esporte; Elabora e executa eventos esportivos e de lazer tais como: cursos, seminários, oficinas e competições ; Administra os prédios e espaços esportivos do município; promove programas visando incentivar o lazer da população; Promove a prática de esporte para pessoas portadoras de necessidades especiais; Fomenta e incentiva a prática desportiva no Município; Cria escolas de esportes nas suas diversas modalidades; Verifica e indica os equipamentos necessários para o desenvolvimento dos projetos esportivos; Proporciona condições para			

o desenvolvimento do potencial desportivo da população; Garante o acesso da população a atividades físicas e práticas esportivas e aprimora a gestão da política pública de esportes; Fomenta a prática e eventos de esporte social na cidade; Amplia e apoia a recuperação e a modernização das estruturas destinadas à prática de atividades físicas e de esportes no Município, observados os objetivos dos programas governamentais e as demandas locais; Promove ações que visem à preservação e à recuperação da memória esportiva no Município; Despacha diretamente com o Prefeito todo o expediente da coordenadoria a seu cargo, bem como participa de reuniões coletivas promovidas pelo Chefe do Executivo. Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

ANEXO IV

RECLASSIFICA PADRÃO DE REFERENCIA DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO	REFERENCIA ATUAL	REFERENCIA NOVA
Secretario	XX	XIX
Tesoureiro	XX	XIX

ANEXO V

ALTERA CARGA HORARIA DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO	DE CARGA HORARIA	PARA CARGA HORARIA
Medico Clinico Geral	20 hs semanais	10 hs semanais

ANEXO VI

DIMINUI NÚMERO DE VAGAS E EXLUI CARGOS EFETIVOS

QUANTIDADE DE VAGAS	CARGOS	QUANTIDADE ANTERIOR	QUANTIDADE ATUAL
01	Médico Clínico Geral Plantonista	1	0
06	Motorista da Saúde	8	2
03	Merendeira	6	3
20	Servente	85	65
01	Chefe Departamento Administrativo	2	1
02	Agente de Combate a Endemias	5	3

ANEXO VII

ENSINO

AMPLIA O NÚMERO DE VAGAS EM CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO	QUANTIDADE ANTERIOR	QUANTIDADE ATUAL
Professor Educação Física Ed Básica II	03	05

VOTAÇÃO

1 - Adalberto Rodrigues Gama	A FAVOR
2 - Benedito Raimundo de Paula	ABSTEVE
3 - Dijalma Dalla Bernardina	A FAVOR
4 - Flávio Sela da Costa	A FAVOR
5 - Jessé Aparecido Lisboa	A FAVOR
6 - José Aparecido de Lima	A FAVOR
7 - José Wilson Sampaio de Carvalho	ABSTEVE
8 - Luiz Henrique Vilariço	ABSTEVE

Presidente: Paulo Rogério de Castro

PROJETOS APROVADOS POR UNANIMIDADE NA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 23/12/2019

**AUTÓGRAFO Nº 34/2019
PROJETO DE LEI Nº 29/2019**

Dispõe sobre a doação de imóvel público que especifica para atividade empresarial no Município de Sarutaiá e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Sarutaiá autorizada a promover a doação em favor do Sra. Beatriz Garcia Bergamini de um terreno com a seguinte descrição: terreno urbano, com uma área total de 2.000,00 m², localizada a Rua Matilde Belizário Rosa, s/n confronta com a Rua Albino Wolf, para, implantação de empresa com atividade empresarial, visando a geração de empregos e fomento da economia local.

Art. 2º - A doação deverá atender ao disposto na Lei Municipal nº 1.039 de 18/11/2010 e Lei Municipal nº 1292 de 07/10/2019.

Parágrafo único - A fundamentação do pedido de módulo para finalidade industrial ou fabril deverá atender, entre outros, as seguintes prerrogativas:

I - qualificação, endereço, procedência do(s) interessado (s);

II - ramo de atividade;

III - menção das características ou linhas gerais do projeto, tais como: memorial descritivo do projeto;

IV - número previsto de empregados, que deverá ser no mínimo de 15 (quinze);

V - capital (inicial);

VI - valor (previsão) dos investimentos financeiros para atender ao empreendimento.

Art. 3º- A promessa de doação será efetuada com cláusula de reversão de pleno direito em favor da Municipalidade, e, depois de atendidos os encargos pelo donatário, a doação será consolidada por meio de escritura pública.

Art. 4º - Não poderá o donatário dar destinação diversa ao lote, da prevista nesta Lei.

Art. 5º - A construção no lote doado deverá ter início dentro de 6 (seis) meses, da data da contrato e conclusão dentro de 24 (vinte e quatro) meses, somente podendo ser dilatado esse prazo quando se tratar de obra de grande vulto, mediante requerimento do interessado com parecer da Diretoria Técnica de Engenharia da Prefeitura.

Art. 6º - A doação será definitiva após o prazo de 5 (cinco) anos de efetivo início das atividades.

Art. 7º - Na hipótese do donatário não cumprir as disposições desta Lei, o imóvel reverterá automaticamente ao patrimônio Municipal, assim como as construções ou materiais de construção existentes no lote, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Parágrafo único - A municipalidade também retomará o imóvel se, já construída a área, a mesma estiver sem utilização por mais de 02 (dois) anos.

Art. 8º - Se por qualquer motivo a empresa cessar suas atividades, antes do prazo previsto no artigo 7º, o imóvel somente poderá ser alienado para fins empresariais, na forma prevista

nesta Lei, após o donatário fazer as devidas comunicações à Municipalidade, bem como o adquirente informar sobre o prosseguimento ou alteração das atividades empresariais.

Parágrafo único - Não efetivando a alienação dentro do prazo de 06 (seis) meses contados da paralisação, ou a não utilização do imóvel com atividade empresarial, cessarão as isenções previstas nesta Lei.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a isentar o donatário de impostos municipais pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da promessa de doação e desde que esteja em plena atividade.

Art. 10º - No contrato de doação deverá constar obrigatoriamente cláusula de reversão do imóvel à Prefeitura, no caso do donatário não cumprir as determinações desta Lei.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sarutaiá.

Em 23 de dezembro de 2019.

Paulo Rogério de Castro
Presidente

Publicada e registrada na Secretaria da Câmara na data supra.

AUTÓGRAFO Nº 35/2019
PROJETO DE LEI Nº 30/2019

Dispõe sobre a doação de imóvel público que especifica para atividade empresarial no Município de Sarutaiá e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Sarutaiá autorizada a promover a doação em favor do Sr. Rodrigo Batista Rodrigues de um terreno com a seguinte descrição: terreno urbano, com uma área total de 2.000,00 m2, localizada a Rua Bom Jesus, nº 19 confronta com a Rua Antonieta Lanzo Vedova Tomazelli, s/n, para implantação de empresa com atividade empresarial, visando a geração de empregos e fomento da economia local.

Art. 2º - A doação deverá atender ao disposto na Lei Municipal nº 1.039 de 18/11/2010 e Lei Municipal nº 1292 de 07/10/2019.

Parágrafo único - A fundamentação do pedido de módulo para finalidade industrial ou fabril deverá atender, entre outros, as seguintes prerrogativas:

I - qualificação, endereço, procedência do(s) interessado (s);

II - ramo de atividade;

III - menção das características ou linhas gerais do projeto, tais como: memorial descritivo do projeto;

IV - número previsto de empregados, que deverá ser no mínimo de 15 (quinze);

V - capital (inicial);

VI - valor (previsão) dos investimentos financeiros para atender ao empreendimento.

Art. 3º- A promessa de doação será efetuada com cláusula de reversão de pleno direito em favor da Municipalidade, e, depois de atendidos os encargos pelo donatário, a doação será consolidada por meio de escritura pública.

Art. 4º - Não poderá o donatário dar destinação diversa ao lote, da prevista nesta Lei.

Art. 5º - A construção no lote doado deverá ter início dentro de 6 (seis) meses, da data da contrato e conclusão dentro de 24 (vinte e quatro) meses, somente podendo ser dilatado esse prazo quando se tratar de obra de grande vulto, mediante requerimento do interessado com parecer da Diretoria Técnica de Engenharia da Prefeitura.

Art. 6º - A doação será definitiva após o prazo de 5 (cinco) anos de efetivo início das atividades.

Art. 7º - Na hipótese do donatário não cumprir as disposições desta Lei, o imóvel reverterá automaticamente ao patrimônio Municipal, assim como as construções ou materiais de construção existentes no lote, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Parágrafo único - A municipalidade também retomará o imóvel se, já construída a área, a mesma estiver sem utilização por mais de 02 (dois) anos.

Art. 8º - Se por qualquer motivo a empresa cessar suas atividades, antes do prazo previsto no artigo 7º, o imóvel somente poderá ser alienado para fins empresariais, na forma prevista nesta Lei, após o donatário fazer as devidas comunicações à Municipalidade, bem como o adquirente informar sobre o prosseguimento ou alteração das atividades empresariais.

Parágrafo único - Não efetivando a alienação dentro do prazo de 06 (seis) meses contados da paralisação, ou a não utilização do imóvel com atividade empresarial, cessarão as isenções previstas nesta Lei.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a isentar o donatário de impostos municipais pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da promessa de doação e desde que esteja em plena atividade.

Art. 10º - No contrato de doação deverá constar obrigatoriamente cláusula de reversão do imóvel à Prefeitura, no caso do donatário não cumprir as determinações desta Lei.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sarutaiá.

Em 23 de dezembro de 2019.

Paulo Rogério de Castro
Presidente

Publicada e registrada na Secretaria da Câmara na data supra.

AUTÓGRAFO Nº 36/2019
PROJETO DE LEI Nº 31/2019

Dispõe sobre a doação de imóvel público que especifica para atividade empresarial no Município de Sarutaiá e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Sarutaiá autorizada a promover a doação em favor do Sr. Anselmo Alves de Lima um terreno com a seguinte descrição: terreno urbano, com uma área total de 3.000,00 m², localizada a Rua Antonio Aquaro, s/n, para, implantação de empresa com atividade empresarial, visando a geração de empregos e fomento da economia local.

Art. 2º - A doação deverá atender ao disposto na Lei Municipal nº 1.039 de 18/11/2010 e Lei Municipal nº 1292 de 07/10/2019.

Parágrafo único - A fundamentação do pedido de módulo para finalidade industrial ou fabril deverá atender, entre outros, as seguintes prerrogativas:

I - qualificação, endereço, procedência do(s) interessado (s);

II - ramo de atividade;

III - menção das características ou linhas gerais do projeto, tais como: memorial descritivo do projeto;

IV - número previsto de empregados, que deverá ser no mínimo de 15 (quinze);

V - capital (inicial);

VI - valor (previsão) dos investimentos financeiros para atender ao empreendimento.

Art. 3º- A promessa de doação será efetuada com cláusula de reversão de pleno direito em favor da Municipalidade, e, depois de atendidos os encargos pelo donatário, a doação será consolidada por meio de escritura pública.

Art. 4º - Não poderá o donatário dar destinação diversa ao lote, da prevista nesta Lei.

Art. 5º - A construção no lote doado deverá ter início dentro de 6 (seis) meses, da data da contrato e conclusão dentro de 24 (vinte e quatro) meses, somente podendo ser dilatado esse prazo quando se tratar de obra de grande vulto, mediante requerimento do interessado com parecer da Diretoria Técnica de Engenharia da Prefeitura.

Art. 6º - A doação será definitiva após o prazo de 5 (cinco) anos de efetivo início das atividades.

Art. 7º - Na hipótese do donatário não cumprir as disposições desta Lei, o imóvel reverterá automaticamente ao patrimônio Municipal, assim como as construções ou materiais de construção existentes no lote, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Parágrafo único - A municipalidade também retomará o imóvel se, já construída a área, a mesma estiver sem utilização por mais de 02 (dois) anos.

Art. 8º - Se por qualquer motivo a empresa cessar suas atividades, antes do prazo previsto no artigo 7º, o imóvel somente poderá ser alienado para fins empresariais, na forma prevista nesta Lei, após o donatário fazer as devidas comunicações à Municipalidade, bem como o adquirente informar sobre o prosseguimento ou alteração das atividades empresariais.

Parágrafo único - Não efetivando a alienação dentro do prazo de 06 (seis) meses contados da paralisação, ou a não utilização do imóvel com atividade empresarial, cessarão as isenções previstas nesta Lei.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a isentar o donatário de impostos municipais pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da promessa de doação e desde que esteja em plena atividade.

Art. 10º - No contrato de doação deverá constar obrigatoriamente cláusula de reversão do imóvel à Prefeitura, no caso do donatário não cumprir as determinações desta Lei.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sarutaiá.

Em 23 de dezembro de 2019.

Paulo Rogério de Castro
Presidente

Publicada e registrada na Secretaria da Câmara na data supra.

AUTÓGRAFO Nº 37/2019
PROJETO DE LEI Nº 32/2019

Dispõe sobre a doação de imóvel público que especifica para atividade empresarial no Município de Sarutaiá e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Sarutaiá autorizada a promover a doação em favor do Sr. José Márcio Caputo de um terreno com a seguinte descrição: terreno urbano, com uma área total de 2.500,00 m2, localizada a Rua Arlindo Dámasio Cabral com confronto com a Rua Amélia Sanches Martins s/n, para, implantação de empresa com atividade empresarial, visando a geração de empregos e fomento da economia local.

Art. 2º - A doação deverá atender ao disposto na Lei Municipal nº 1.039 de 18/11/2010 e Lei Municipal nº 1292 de 07/10/2019.

Parágrafo único - A fundamentação do pedido de módulo para finalidade industrial ou fabril deverá atender, entre outros, as seguintes prerrogativas:

I - qualificação, endereço, procedência do(s) interessado (s);

II - ramo de atividade;

III - menção das características ou linhas gerais do projeto, tais como: memorial descritivo do projeto;

IV - número previsto de empregados, que deverá ser no mínimo de 15 (quinze);

V - capital (inicial);

VI - valor (previsão) dos investimentos financeiros para atender ao empreendimento.

Art. 3º - A promessa de doação será efetuada com cláusula de reversão de pleno direito em favor da Municipalidade, e, depois de atendidos os encargos pelo donatário, a doação será consolidada por meio de escritura pública.

Art. 4º - Não poderá o donatário dar destinação diversa ao lote, da prevista nesta Lei.

Art. 5º - A construção no lote doado deverá ter início dentro de 6 (seis) meses, da data da contrato e conclusão dentro de 24 (vinte e quatro) meses, somente podendo ser dilatado esse prazo quando se tratar de obra de grande vulto, mediante requerimento do interessado com parecer da Diretoria Técnica de Engenharia da Prefeitura.

Art. 6º - A doação será definitiva após o prazo de 5 (cinco) anos de efetivo início das atividades.

Art. 7º - Na hipótese do donatário não cumprir as disposições desta Lei, o imóvel reverterá automaticamente ao patrimônio Municipal, assim como as construções ou materiais de construção existentes no lote, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Parágrafo único - A municipalidade também retomará o imóvel se, já construída a área, a mesma estiver sem utilização por mais de 02 (dois) anos.

Art. 8º - Se por qualquer motivo a empresa cessar suas atividades, antes do prazo previsto no artigo 7º, o imóvel somente poderá ser alienado para fins empresariais, na forma prevista nesta Lei, após o donatário fazer as devidas comunicações à Municipalidade, bem como o adquirente informar sobre o prosseguimento ou alteração das atividades empresariais.

Parágrafo único - Não efetivando a alienação dentro do prazo de 06 (seis) meses contados da paralisação, ou a não utilização do imóvel com atividade empresarial, cessarão as isenções previstas nesta Lei.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a isentar o donatário de impostos municipais pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da promessa de doação e desde que esteja em plena atividade.

Art. 10º - No contrato de doação deverá constar obrigatoriamente cláusula de reversão do imóvel à Prefeitura, no caso do donatário não cumprir as determinações desta Lei.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sarutaiá.

Em 23 de dezembro de 2019.

Paulo Rogério de Castro
Presidente

Publicada e registrada na Secretaria da Câmara na data supra.

AUTÓGRAFO Nº 38/2019
PROJETO DE LEI Nº 33/2019

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de até **R\$ 801.594,36 (oitocentos e um mil, quinhentos e noventa e quatro reais e trinta e seis centavos)**, a ser utilizado no exercício de 2019 e destinado à execução do projeto 1.017 relativo ao projeto “**INFRAESTRUTURA LAJOTAMENTO**”.

Art. 2º - O Crédito Adicional Especial autorizado nos termos do artigo primeiro será coberto com recursos do “**EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**” a ser verificado no de 2.019, abrindo assim as seguintes dotações:

02.08.00 – SERVIÇOS URBANOS

02.08.01 – Serviços Urbanos

14.452.0011.1.017 – INFRAESTRUTURA LAJOTAMENTO

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....R\$ 800.000,00

Fonte de Recursos – 02 – Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados

Art. 3º - O crédito Adicional Especial autorizado com utilização de Recursos Próprios do Município no valor de R\$ 1.594,36 (um mil, quinhentos e noventa e quatro reais e trinta e seis centavos) será aberto a seguinte dotação por anulação:

02.08.00 – SERVIÇOS URBANOS

02.08.01 – Serviços Urbanos

14.452.0011.1.017 – INFRAESTRUTURA LAJOTAMENTO

4.4.90.51.01 – Obras e Instalações.....R\$ 1.594,36

Fonte de Recursos – 01 – Tesouro

ANULAÇÃO

02.02.00 – ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

02.02.02 – Administração

04.122.0003.2.006 – Manutenção da Administração

3.3.90.30 00– Material de Consumo.....R\$ 1.594,36

Fonte de Recursos – 01 – Tesouro

Art. 4º - Fica INCLUÍDO no Plano Plurianual para o quadriênio de 2018 à 2021, Lei nº 1.238/2017 e nas Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019, Lei Nº 1.265/2018, o projeto 1.017 relativo à “**INFRAESTRUTURA LAJOTAMENTO**” representada no Anexo III – Planejamento Orçamentário – PPA quadriênio de 2018 à 2021 – “Unidades Executoras e Ações voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental” que compõem o Plano Plurianual e no Anexo VI – Planejamento Orçamentário – LDO – 2019 - “Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental”, que compõem as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019, e que será executado pela unidade orçamentária “Departamento de Obras de Serviços Urbanos”.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sarutaiá.

Em 23 de dezembro de 2019.

Paulo Rogério de Castro
Presidente

Publicada e registrada na Secretaria da Câmara na data supra.

AUTÓGRAFO Nº 39/2019
PROJETO DE LEI Nº 34/2019

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de até **R\$ 292.400,85 (duzentos e noventa e dois mil, quatrocentos reais e oitenta e cinco centavos)**, a ser utilizado no exercício de 2019 e destinado à execução do projeto 1.018 relativo ao projeto **“PAVIMENTAÇÃO EM LAJOTAS SEXTAVADAS E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS”**.

Art. 2º - O Crédito Adicional Especial autorizado nos termos do artigo primeiro será coberto com recursos do **“EXCESSO DE ARRECADAÇÃO”** a ser verificado no de 2.019, abrindo assim as seguintes dotações:

02.08.00 – SERVIÇOS URBANOS

02.08.01 – Serviços Urbanos

15.452.0011.1.018 – PAVIMENTAÇÃO EM LAJOTAS SEXTAVADAS E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....R\$ 286.500,00

Fonte de Recursos – 05 – Transferências e Convênios Federais – Vinculados

Art. 3º - O crédito Adicional Especial autorizado com utilização de Recursos Próprios do Município no valor de R\$ 5.900,85 (cinco mil, novecentos reais e oitenta e cinco centavos) será aberto a seguinte dotação por anulação:

02.08.00 – SERVIÇOS URBANOS

02.08.01 – Serviços Urbanos

15.452.0011.1.018 – PAVIMENTAÇÃO EM LAJOTAS SEXTAVADAS E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS

4.4.90.51.01 – Obras e Instalações.....R\$ 5.900,85

Fonte de Recursos – 01 – Tesouro

ANULAÇÃO

02.02.00 – ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

02.02.02 – Administração

04.122.0003.2.006 – Manutenção da Administração

3.3.90.30 00– Material de Consumo.....R\$ 5.900,85

Fonte de Recursos – 01 – Tesouro

Art. 4º - Fica INCLUÍDO no Plano Plurianual para o quadriênio de 2018 à 2021, Lei nº 1.238/2017 e nas Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019, Lei Nº 1.265/2018, o projeto 1.018 relativo à “**INFRAESTRUTURA LAJOTAMENTO**” representada no Anexo III – Planejamento Orçamentário – PPA quadriênio de 2018 à 2021 – “Unidades Executoras e Ações voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental” que compõem o Plano Plurianual e no Anexo VI – Planejamento Orçamentário – LDO – 2019 - “Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental”, que compõem as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019, e que será executado pela unidade orçamentária “Departamento de Obras de Serviços Urbanos”.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sarutaiá.

Em 23 de dezembro de 2019.

Paulo Rogério de Castro
Presidente

Publicada e registrada na Secretaria da Câmara na data supra.

AUTÓGRAFO Nº 40/2019
PROJETO DE LEI Nº 35/2019

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ R\$ 155.839,84 (cento e cinquenta e cinco mil, oitocentos e trinta e nove reais e oitenta e quatro centavos)**, a ser utilizado no exercício de 2019 e destinado à execução do projeto 1.015 relativo ao objeto **“Iluminação Pública LED – Rua Catarina Milany e outras”**,

Art. 2º - O Crédito Adicional Especial autorizado nos termos do artigo primeiro será coberto com recursos do **“EXCESSO DE ARRECADAÇÃO”** a ser verificado no exercício de 2.019, abrindo assim as seguintes dotações:

02.08.00 – SERVIÇOS URBANOS

02.08.01 – Serviços Urbanos

14.452.0011.1.012 – ILUMINAÇÃO PÚBLICA AV JOAO HENRIQUE SOARES

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....R\$ 150.000,00

Fonte de Recursos – 02 – Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados

Art. 3º - O crédito Adicional Especial autorizado com utilização de Recursos Próprios do Município no valor de R\$ 5.839,84 (cinco mil, oitocentos e trinta e nove reais e oitenta e quatro centavos) será aberto a seguinte dotação por anulação:

02.08.00 – SERVIÇOS URBANOS

02.08.01 – Serviços Urbanos

14.452.0011.1.015 – ILUMINAÇÃO PÚBLICA AV JOAO HENRIQUE SOARES

4.4.90.51.01 – Obras e Instalações.....R\$ 5.839,84

Fonte de Recursos – 01 – Tesouro

ANULAÇÃO

02.02.00 – ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

02.02.02 – Administração

04.122.0003.2.006 – Manutenção da Administração

3.3.90.30 00– Material de Consumo.....R\$ 5.839,84

Fonte de Recursos – 01 – Tesouro

Art. 4º - Fica INCLUÍDO no Plano Plurianual para o quadriênio de 2018 à 2021, Lei nº 1.238/2017 e nas Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019, Lei Nº 1.265/2018, o projeto 1.015 relativo à **“Iluminação Pública LED – Rua Catarina Milany e outras”**, representada

no Anexo III – Planejamento Orçamentário – PPA quadriênio de 2018 à 2021 – “Unidades Executoras e Ações voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental” que compõem o Plano Plurianual e no Anexo VI – Planejamento Orçamentário – LDO – 2019 - “Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental”, que compõem as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019, e que será executado pela unidade orçamentária “Administração e Finanças”.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sarutaiá.

Em 23 de dezembro de 2019.

Paulo Rogério de Castro
Presidente

Publicada e registrada na Secretaria da Câmara na data supra.

AUTÓGRAFO Nº 41/2019
PROJETO DE LEI Nº 36/2019

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de **até R\$ 253.462,11 (duzentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e onze centavos)**, a ser utilizado no exercício de 2019 e destinado à execução do projeto 1.016 relativo ao projeto **“Recapeamento de ruas”**.

Art. 2º - O Crédito Adicional Especial autorizado nos termos do artigo primeiro será coberto com recursos do **“EXCESSO DE ARRECAÇÃO”** a ser verificado no exercício de 2.019, abrindo assim as seguintes dotações:

02.08.00 – SERVIÇOS URBANOS

02.08.01 – Serviços Urbanos

14.452.0011.1.011 – RECAPEAMENTO DE RUAS

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....R\$ 250.000,00

Fonte de Recursos – 02 – Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados

Art. 3º - O crédito Adicional Especial autorizado com utilização de Recursos Próprios do Município no valor de R\$ 3.462,11 (três mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e onze centavos) será aberto a seguinte dotação por anulação:

02.08.00 – SERVIÇOS URBANOS

02.08.01 – Serviços Urbanos

14.452.0011.1.011 – RECAPEAMENTO DE RUAS

4.4.90.51.01 – Obras e Instalações.....R\$ 3.462,11

Fonte de Recursos – 01 – Tesouro

ANULAÇÃO

02.02.00 – ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

02.02.02 – Administração

04.122.0003.2.006 – Manutenção da Administração

3.3.90.30 00– Material de Consumo.....R\$ 3.462,11

Fonte de Recursos – 01 – Tesouro

Art. 4º - Fica INCLUÍDO no Plano Plurianual para o quadriênio de 2018 à 2021, Lei nº 1.238/2017 e nas Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019, Lei Nº 1.265/2018, o projeto 1.016 relativo à **“Recapeamento de ruas”**., representada no Anexo III – Planejamento

Orçamentário – PPA quadriênio de 2018 à 2021 – “Unidades Executoras e Ações voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental” que compõem o Plano Plurianual e no Anexo VI – Planejamento Orçamentário – LDO – 2019 - “Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental”, que compõem as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019, e que será executado pela unidade orçamentária “Administração e Finanças”.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sarutaiá.

Em 23 de dezembro de 2019.

Paulo Rogério de Castro
Presidente

Publicada e registrada na Secretaria da Câmara na data supra.

AUTÓGRAFO Nº 42/2019
PROJETO DE LEI Nº 37/2019

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de até **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, a ser utilizado no exercício de 2019 e destinado à execução do projeto de **“Aquisição de Veículos para Saúde”**.

Art. 2º - O Crédito Adicional Especial autorizado nos termos do artigo primeiro será coberto com recursos do **“EXCESSO DE ARRECADAÇÃO”**, verificado no de 2.019, abrindo assim a seguinte dotação:

02.05.00 – SAÚDE

02.05.01 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0007.2.019 – Manutenção dos Serviços de Saúde

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 200.000,00

Fonte de Recursos – 02 – Estadual

Art. 3º - Fica **INCLUÍDO** no Plano Plurianual para o quadriênio de 2018 à 2021, Lei nº 1.238/2017 e nas Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019, Lei Nº 1.265/2018, o projeto de **“Aquisição de Veículos para Saúde”**, representada no Anexo III – Planejamento Orçamentário – PPA quadriênio de 2018 à 2021 – “Unidades Executoras e Ações voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental” que compõem o Plano Plurianual e no Anexo VI – Planejamento Orçamentário – LDO – 2019 - “Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental”, que compõem as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019, e que será executado pela unidade orçamentária “Administração e Finanças”.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sarutaiá.

Em 23 de dezembro de 2019.

Paulo Rogério de Castro
Presidente

Publicada e registrada na Secretaria da Câmara na data supra.

VOTAÇÃO

1 - Adalberto Rodrigues Gama	A FAVOR
2 - Benedito Raimundo de Paula	A FAVOR
3 - Dijalma Dalla Bernardina	A FAVOR
4 - Flávio Sela da Costa	A FAVOR
5 - Jessé Aparecido Lisboa	A FAVOR
6 - José Aparecido de Lima	A FAVOR
7 - José Wilson Sampaio de Carvalho	A FAVOR
8 - Luiz Henrique Vilarinho	A FAVOR

Presidente: Paulo Rogério de Castro